

ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2022.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, através de videoconferência, aplicativo Skype, às quinze horas e doze minutos, teve início a décima nona reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, coordenada pelo Presidente, senhor Elionai Dias da Paixão, o qual cumprimentou os conselheiros. Com a palavra à secretária, Senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a leitura do **ITEM 01– Edital de Convocação** número trinta e um, o qual convocou os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Elionai Dias da Paixão**, presente, **Helton Pontes da Costa**, presente, **Arnaldo Santos Filho**, presente, **Eduardo Corrêa Tavares**, presente, **Francisco das Chagas Ferreira Feijó**, presente, **Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro**, presente. **Justificativa de ausência.** Não houve. **ITEM 02 -** Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises do Processo nº 2021.186.601588PA, serviços de dedetização. O relator realizou a leitura das análises dos autos. Importa destacar, desde logo, que o presente processo administrativo se refere apenas à análise do procedimento de contratação da empresa selecionada para executar os serviços, mediante procedimento de dispensa de licitação alicerçada no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, cabível à espécie, eis que se trata de despesa de pequeno valor. No bojo dos autos constam todos os documentos administrativos produzidos pelos diversos setores internos da AMPREV envolvidos na realização de despesas com contratação de serviços e aquisição de materiais mediante certame licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade, bem como os que foram apresentados pelos interessados por ocasião da cotação de preços que formalizaram para atender pesquisa colhida pelo setor competente da Autarquia. Notadamente, os autos traduzem a intenção da Diretoria competente da AMPREV em contratar empresa especializada para realizar os serviços de controle das pragas urbanas comuns como insetos, roedores e aves que estavam infestando as áreas interna e externa dos prédios da Autarquia, colocando em risco a vida e à saúde de pessoas e deteriorização do patrimônio público. Tanto assim que desde o documento inicial do presente processo administrativo já se mostra evidente a necessidade da contratação dos serviços, justificada pelos setores competentes da Autarquia e devidamente autorizada pelo Diretor Presidente. No curso do procedimento de contratação dos serviços, especificamente na pesquisa de preços realizada, constatou-se que se tratava de despesa de pequeno valor, em que a legislação autoriza a contratação direta sem necessidade de realização de um processo licitatório formal na modalidade adequada, que demandaria em lapso temporal e custos administrativos desnecessários. Nunca é demais lembrar que é característico dos processos administrativos referentes a contratações na Administração Pública serem burocráticos e formais, até mesmo porque a legislação que disciplina a matéria exige sejam instruídos com os documentos indispensáveis e devidamente ordenados por atos cronologicamente praticados durante a instrução. Como se trata de procedimento eminentemente formal, mesmo em se tratando de contratação direta por dispensa de licitação, que também deve observar requisitos específicos e roteiro a ser seguido tal qual definido na legislação de regência, desde logo entendo não ser razoável nesta análise e nem mesmo é atribuição deste Colegiado, se alongar para identificar, conferir e destacar cada despacho proferido nos autos, juntada de documentos, impulsos de movimentação e de promoção processual pelos setores administrativos da AMPREV. Deste modo, em homenagem aos princípios da economia, celeridade e eficiência processual, destaco que esta análise se restringirá a aferir se os requisitos legais foram cumpridos e se os atos ordinatórios e decisórios praticados pelos agentes públicos competentes estão em conformidade com os ditames legais e se o fim almejado pela Administração de selecionar proposta mais vantajosa para interesse público foi efetivamente alcançado. Nos autos consta a emissão da nota de empenho referente ao pagamento efetuado ao licitante contratado pela execução dos serviços que foram definidos no Termo de Referência encartado nos autos fls. 05/20 (minuta) e fls. 67/81 (versão definitiva). É certo, porém, que a contratação se



57 refere à prestação de serviços pontual e única, cujo contrato se extingue quando
58 executado integralmente o objeto e o valor correspondente pela contraprestação seja
59 efetivamente pago pela Administração. Somente destaco esse aspecto para que o
60 presente caso não seja confundido com contratos que envolvam prestações de trato
61 sucessivo, os quais prevê em execuções periódicas (mensais), característica essa dos
62 denominados serviços contínuos que recebem tratamento diferenciado no Estatuto das
63 Licitações e Contratos Administrativos. Concluída a instrução processual, celebrado o
64 Contrato Administrativo com a Licitante que ofereceu melhor proposta para a
65 Administração, ratificado o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação
66 pela unidade de controle interno da Autarquia, nomeado servidor para fiscalizar o
67 contrato, efetivadas as publicações de praxe para cumprir a determinação legal e
68 favorecer o controle externo dos órgãos competentes e o controle social dos segurados e
69 da população em geral, então, o presente feito veio encaminhado pela Gerência
70 Administrativa ao COFISPREV através do Ofício nº 130204.0077.1554.0634/2022
71 GEAD-AMPREV, para análise da conformidade legal da contratação. Através de
72 Despacho encartado às fls. 243, os presentes autos vieram distribuídos a este
73 Conselheiro para que, como relator, efetue a análise e profira voto a ser submetido à
74 apreciação do Colegiado. Assim, recebi o presente processo em arquivo digital no estado
75 em que se encontra, contendo 243 páginas. DAS FORMALIDADES PROCESSUAIS.
76 Nunca é demais lembrar que a boa análise dos processos administrativos requer estejam
77 os autos devidamente organizados de forma cronológica e instruídos com documentos
78 essenciais inerentes à matéria tratada, assim como com os relativos às nuances e
79 especificidades do caso concreto. Em se tratando de processos referentes a
80 procedimentos de contratações pela Administração mediante licitações, dispensa ou
81 inexigibilidade a própria legislação de regência e as orientações e normativas dos órgãos
82 de controle externo já estabelecem a necessidade de estarem presentes em ordem
83 cronológica todos os documentos indispensáveis relativos ao procedimento. Somente
84 para ilustrar, nos presentes autos, dentre outros documentos, é possível identificar
85 presentes: Solicitação inicial para contratação dos serviços; a Pesquisa de Mercado
86 realizada junto a no mínimo três fornecedores locais; Quadro de Detalhamento de
87 Despesa da UG extraído do SIPLAG; Quadro do Crédito Disponível; Mapa Comparativo
88 de preços cotados; Declaração de Autorização do gestor para realização do
89 procedimento licitatório; Declaração de Responsabilidade Fiscal/Orçamentária;
90 Declaração de Não Fracionamento da Despesa; Minuta do Termo de Referência; Minuta
91 do Contrato; Manifestação Jurídica de Aprovação das Minutas; Cópia da Portaria de
92 Designação da CPL; Checklist dos documentos exigidos nas contratações por dispensa
93 de licitação em face do pequeno valor, Justificativa de Dispensa de Licitação ratificada
94 pela Auditoria Interna e homologada pelo Gestor, Cópia da Publicação no Veículo de
95 Imprensa Oficial, Portaria de Designação de Servidor para ser responsável pela
96 fiscalização do Contrato, Ordem de Serviço autorizando a empresa adjudicada iniciar a
97 execução dos serviços. De uma maneira geral resta patente que nos seus aspectos
98 formais e instrutórios, o processo administrativo está ordenado adequadamente e contém
99 todos os documentos essenciais exigidos pela legislação para fundamentar a prática do
100 ato administrativo de gestão dessa natureza. Sem mais nada a acrescentar, passo a
101 análise jurídica propriamente dita. DA ANÁLISE. Antes de adentrar no mérito da análise,
102 importante destacar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos e
103 documentos que constam dos autos do presente processo administrativo e as nuances que
104 permeiam o caso concreto, tudo isso em cotejo com os dispositivos legais que disciplinam
105 a matéria e a jurisprudência das Cortes de Contas. Adianto, também, que a presente
106 análise se restringirá à aferição da conformidade do ato administrativo às normas e
107 parâmetros legais, uma vez que não compete a este Colegiado adentrar nos juízos de
108 conveniência e oportunidade dos atos administrativos praticados pela gestão da Amapá
109 Previdência e tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica decorrentes
110 das atividades típicas da Entidade. Na mesma linha, informo que por não dispor de outros
111 parâmetros, nesta análise não adentrarei na avaliação a respeito de os preços cotados nas
112 propostas adjudicadas estarem compatíveis com os praticados no mercado ou se contém



113 eventual indício de superfaturamento. Integram estes autos pesquisas com cotações de
114 preços para a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência coletadas junto a
115 empresas locais e serviram de balizamento para a adjudicação da proposta mais vantajosa
116 para a Administração. Então, supõe-se estejam em consonância com os preços praticados
117 no mercado. Esclareça-se, de antemão, que os entendimentos do Tribunal de Contas da
118 União (TCU), porventura citados nesta análise, devem ser acatados pelos órgãos e entes
119 públicos, pois é obrigatória a vinculação às decisões da Corte de Contas, em matéria que
120 envolve tema de caráter geral sobre licitação, contratos e convênios, conforme prevê a
121 SÚMULA TCU nº 222. A Constituição Federal dispõe no seu artigo 37, inciso XXI, que as
122 compras no âmbito da Administração Pública serão processadas mediante processo de
123 licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes,
124 *ressalvados os casos especificados na legislação*. De acordo com a legislação vigente,
125 existe a presunção absoluta de que a prévia licitação produz a contratação mais
126 vantajosa para a Administração, contudo, o próprio ordenamento cuidou de estabelecer
127 hipóteses legais em que é facultada a contratação direta em algumas situações
128 específicas. A esse respeito o professor *Marçal Justen Filho*, em sua consagrada obra,
129 *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Editora Dialética, 9ª ed., p.
130 230, leciona que: “*A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como*
131 *regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública. No entanto,*
132 *existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria*
133 *consecução dos interesses públicos. O procedimento normal conduziria a um sacrifício*
134 *do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-*
135 *se a Administração a adotar um outro procedimento em que as formalidades são*
136 *suprimidas ou substituídas por outras. (...) Portanto, a contratação direta não significa*
137 *eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a*
138 *existência de um procedimento administrativo. O segundo é a prevalência dos princípios*
139 *da supremacia e indisponibilidade do interesse público”*. Assim, a Lei nº 8.666/1993, além
140 de disciplinar o procedimento licitatório como regra para contratar com a Administração,
141 também elencou hipóteses em que a competição não é possível por impossibilidade
142 fática ou lógica, bem como outras em que, embora juridicamente possível a licitação,
143 pode o certame ser dispensado mediante procedimento simplificado específico, em que o
144 Administrador deve expor as suas razões em justificativa fundamentada, conforme se
145 verifica nestes autos. O presente caso diz respeito à despesa de pequena relevância em
146 que é possível a contratação direta por dispensabilidade licitatória, ou seja, da Empresa
147 M. G. G. DE ALMEIDA, CNPJ 11.054.594/0001-30, para execução dos serviços de
148 dedetização, desratização, descupinização, repelência/desalojamentos de pombos e
149 desinsetização nos prédios administrativos da AMPREV, no valor total de R\$ 13.025,00
150 (Treze Mil e Vinte e Cinco Reais), com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal
151 n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores. Importa destacar que o valor limite de
152 dispensabilidade licitatória previsto no artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações é de
153 R\$ 54.020,41 (Cinquenta e Quatro Mil Vinte Reais e Quarenta e Um Centavos), logo
154 constata-se que o valor dos serviços contratados nestes autos está muito aquém do limite
155 máximo para serviços dessa natureza estabelecido na norma de regência, o que induz
156 afirmar que nesse aspecto a contratação está em conformidade com os ditames legais. *In*
157 *casu*, a licitação até seria viável porque se trata de serviço comum para o qual existem
158 diversas empresas locais que atuam nesse ramo, todavia, inegavelmente, acarretaria
159 dispêndio desnecessário à Administração, tanto de tempo como de custos administrativos
160 sua realização, daí ser, então, possível a contratação direta, nos moldes do permissivo
161 legal. Nessa linha, convém trazer à colação a lição de *Jessé Torres Pereira Júnior*, em
162 sua obra “*Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*”,
163 *Renovar*, p. 145/146: “*A contratação de objeto de valor reduzido dispensa a licitação, cujo*
164 *procedimento tem um custo administrativo e submete-se a prazos que não seriam*
165 *compensadores diante de objetos de pequeno valor.”* Com efeito, o procedimento de
166 contratação direta para execução de serviços dessa natureza é excepcional, até mesmo
167 porque não há necessidade de se realizar os mesmos em períodos curtos e rotineiros.
168 Tem se observado que no máximo duas vezes ao ano esses serviços são realizados no



mesmo prédio. Então, resta afastada a qualquer cogitação de fracionamento de despesas neste caso e burla ao procedimento licitatório. Por conseguinte, é relevante destacar que mesmo sem a observância dos procedimentos relativos às modalidades de licitação, a contratação direta deve obediência aos princípios do Direito Administrativo, em que deve ser justificada a escolha de tal contratação e o delineamento de seus parâmetros e objetivos. Nesse contexto, a prática correta e que atende ao interesse público consiste na realização de pesquisa de preços com empresas do mercado, de forma a identificar o valor da contratação. Nesse sentido, a doutrina de Antônio Flávio Costa é esclarecedora: *“Fica evidente que a partir de um estudo feito da lei de licitações que a contratação direta não diverge da licitação, porquanto, assim como aquela, trata-se de procedimento, sendo esta a sua natureza. ... No campo da normatividade encontra-se respaldada a posição, que afirma terem as dispensas e inexigibilidades natureza procedimental, no teor do Art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93”* (COSTA, Antônio Flávio. *Licitações, aspectos relevantes da contratação direta. Fórum de contratação e gestão pública, nº 47*). De mais a mais, é importante ressaltar que, não obstante se tratar de contratação direta, observa-se que todas as cautelas foram adotadas pelos setores competentes da AMPREV, ou seja, houve pesquisa de mercado local e o adjudicatário apresentou os documentos de regularidade, especialmente perante a seguridade social, cumprindo o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal. É o que alguns autores denominam de *“licitação informal”*. Assim, não pairam dúvidas de que no que se refere à conformidade legal, a presente contratação por dispensa de licitação está em consonância com os ditames legais, além de que o processo administrativo contém todos os documentos exigidos pela norma de regência, sendo forçoso reconhecer que o feito está organizado adequadamente e foi dada a devida publicidade à contratação. É cediço que as contratações, em regra, devem ser concretizadas por meio de instrumento contratual, entretanto, pode este ser substituído por outros instrumentos hábeis delineados no art. 62, *caput*, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993. No caso dos autos, optou a Administração pela celebração de contrato até mesmo para que ficassem formalmente delineadas no Instrumento as obrigações das partes e eventuais penalidades pelo descumprimento do que foi pactuado. **VOTO.** Considerando que os autos demonstram ter sido a contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666 e alterações posteriores, realizada em conformidade com o regramento estabelecido no conjunto de normas legais e infralegais que disciplinam a matéria, assim como foi selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração para execução dos serviços descritos no Termo de Referência, então, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do ato administrativo de contratação da empresa M. G. G. DE ALMEIDA, CNPJ 11.054.594/0001-30, para execução dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, repelência, desalojamentos de pombos e desinsetização nos prédios administrativos da AMPREV, no valor total de R\$ 13.025,00 (Treze Mil e Vinte e Cinco Reais). Em votação. Todos os Conselheiros parabenizaram o relatório/voto apresentado pelo relator. O Conselheiro Helton acompanha o voto do relator. O Conselheiro Arnaldo acompanha o voto do relator. O Presidente Elionai acompanha o voto do relator. A Conselheira Adrilene acompanha o voto do relator. O Conselheiro Eduardo acompanha o voto do relator. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 092/2022 - COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2021.186.601588PA, serviços de dedetização, relatado pelo Conselheiro Francisco das Chagas Ferreira Feijó.** Após anexar a Análise Técnica encaminhar os autos para Gerência Administrativa. **ITEM 03 - Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises do Processo nº 2020.186.1202089PA, contratação em segurança do trabalho.** O relator apresentou o relatório. **I – DA CONTRATAÇÃO INICIAL.** Trata-se da análise da conformidade legal do processo administrativo referente à aquisição de Contratação de empresa especializada em segurança e medicina do trabalho para execução dos serviços de elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Programa de Controle Médico de Saúde, Ocupacional (PCMSO), Relatório Anual do PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Relatório Anual, na AMPREV, conforme definido no Termo de Referência integrante dos Autos. Importa destacar que o presente processo



225 administrativo se refere apenas ao procedimento licitatório realizado para contratação dos
226 citados serviços técnicos especializados pela AMPREV, realizado na modalidade Pregão
227 Eletrônico, de nº 003/2021-CPL/AMPREV, do tipo Menor Preço Lote Único. No bojo dos
228 autos constam todos os documentos administrativos produzidos pelos diversos setores
229 internos da AMPREV envolvidos na realização de despesas com contratação de serviços
230 mediante certame licitatório, bem como aqueles apresentados pelos licitantes que
231 acudiram ao chamado da Administração e participaram da competição. Notadamente, é
232 certo que os autos traduzem a intenção da AMPREV em contratar os serviços descritos
233 para suprir as suas necessidades da entidade, tanto que integram este processo
234 administrativo desde o documento inicial com o pedido de autorização para instauração
235 do certame até o contrato celebrado com a licitante vencedora do procedimento licitatório.
236 O certame licitatório foi realizado pela Comissão Permanente de Licitação da AMPREV,
237 constituída por profissionais capacitados e com habilitação para conduzir procedimentos
238 dessa natureza, os quais inclusive resolveram impasses que ocorreram no transcurso do
239 certame e demonstraram conhecimento, discernimento e capacidade técnica para
240 conduzir o complexo processo licitatório. Nunca é demais lembrar que é característico
241 dos processos administrativos referentes a licitações serem eles complexos e volumosos,
242 até mesmo porque a legislação que disciplina a matéria exige sejam instruídos com os
243 documentos indispensáveis e devidamente ordenados por atos cronologicamente
244 praticados durante a instrução. Como se trata de procedimento eminentemente formal,
245 com requisitos, fases, prazos, validade e roteiro a ser seguido definidos na legislação,
246 desde logo entendo não ser razoável nesta análise e nem mesmo é atribuição deste
247 Colegiado, se alongar para identificar, conferir e destacar cada despacho proferido,
248 juntada de documentos, impulsos de movimentação e de promoção processual pelos
249 setores administrativos da AMPREV. Deste modo, em homenagem aos princípios da
250 economia, celeridade e eficiência processual, destaco que esta análise se restringirá
251 a aferir se os requisitos legais foram cumpridos e se os atos ordinatórios e decisórios
252 praticados pelos agentes públicos competentes, tanto na fase interna quanto na externa
253 do Certame Licitatório estão em conformidade com os ditames legais e se o fim almejado
254 pela Administração de selecionar as propostas mais vantajosas para interesse público foi
255 alcançado. É conveniente evidenciar que o presente processo administrativo iniciou sua
256 tramitação no mês de dezembro/2020, durante o período de calamidade pública e
257 suspensão de atividades e atendimento no serviço público por conta da prevenção da
258 pandemia da COVID-19, mas o procedimento licitatório somente foi finalizado no mês de
259 agosto/2021 com a celebração do contrato administrativo com o licitante vencedor.
260 Notadamente, constata-se que a demora na conclusão do procedimento pode ser
261 creditada às normas de prevenção e contenção da pandemia do COVID-19, que
262 paralisaram as atividades em grande parte dos órgãos e entes públicos por meses
263 seguidos. Nos autos consta que a celebração do Contrato foi emitida a nota de empenho
264 para fazer face às despesas contratuais, todavia não se tem notícia de pagamentos
265 efetuados ao licitante contratado em razão da execução dos serviços licitados cujas
266 cotações e produtos formam os componentes definidores do preço global dos serviços.
267 Após serem digitalizados, através do Ofício Nº 130204.0077.1554.0731/2022 GEAD -
268 AMPREV, datado de 04/10/2022, o titular da Gerência Administrativa/AMPREV junto a
269 diversos outros processos, encaminhou o presente feito administrativo a este Conselho
270 Fiscal de Previdência - COFISPREV, objetivando a análise e manifestação, conforme
271 competências legais. Os presentes autos vieram distribuídos a este Conselheiro para
272 que, como relator, efetue a análise e profira voto a ser submetido à apreciação do
273 Colegiado. Assim, recebi o presente processo em arquivo digital no estado em que se
274 encontra, contendo 473 páginas. DAS FORMALIDADES PROCESSUAIS. Nunca é
275 demais lembrar que a boa análise dos processos administrativos requer estejam os autos
276 devidamente organizados de forma cronológica e instruídos com documentos essenciais
277 inerentes à matéria tratada, assim como com os relativos às nuances e especificidades
278 do caso concreto. Em se tratando de processos referentes a procedimentos licitatórios
279 destinados a contratação de serviços, a partir da definição da modalidade licitatória a ser
280 adotada, a própria legislação de regência e as orientações e normativas dos órgãos de



281 controle externo já estabelecem a necessidade de estarem presentes em ordem
282 cronológica todos os documentos indispensáveis relativos a cada uma das duas fases do
283 procedimento (externa e interna). Somente para ilustrar, no que concerne à Fase Externa
284 do procedimento licitatório, dentre outros documentos, é possível identificar presentes
285 nos autos: Solicitação inicial de autorização para instauração do procedimento licitatório
286 destinado a contratar os serviços de elaboração do Programa de Prevenção de Riscos
287 Ambientais, Programa de Controle Médico de Saúde, Ocupacional (PCMSO), Relatório
288 Anual do PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e
289 Relatório Anual, na AMPREV; a Pesquisa de Mercado realizada junto a fornecedores
290 locais; a Planilha de Contratação; Quadro de Detalhamento de Despesa da UG extraído
291 do SIPLAG; Quadro do Crédito Disponível; Mapa Comparativo de Média de Preço
292 estimando o valor da aquisição em R\$ 55.275,00; Declaração de Autorização do gestor
293 para realização do procedimento licitatório; Declaração de Responsabilidade
294 Fiscal/Orçamentária; Declaração de Não Fracionamento da Despesa; Declaração de
295 Bens e Serviços Comuns; Minuta do Termo de Referência; Minuta do Edital de Licitação
296 Modalidade Pregão Eletrônico Tipo Menor Preço Lote Único e seus Anexos; Minuta do
297 Contrato; Manifestação Jurídica de Aprovação do Edital; Cópia da Portaria de
298 Designação da CPL; Checklist da Fase Interna. No que se refere à Fase Externa,
299 destaca-se a presença da Ata com o Relatório do Procedimento Licitatório; Propostas dos
300 Licitantes; Documentos e Certidões de Habilitação dos Licitantes; Resultado da Licitação
301 Homologado; Cópia da Publicação do Resultado; Contrato celebrado com o Vencedor;
302 dentre outros. De uma maneira geral resta patente que nos seus aspectos formais e
303 instrutórios, o processo administrativo está ordenado adequadamente e contém todos os
304 documentos essenciais exigidos pela legislação para fundamentar a prática do ato
305 administrativo de gestão dessa natureza. Sem mais nada a acrescentar, passo a análise
306 jurídica propriamente dita do procedimento de contratação dos serviços. DA ANÁLISE
307 TÉCNICA. Antes de adentrar no mérito da análise, importante destacar que esta
308 manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos e documentos que constam
309 dos autos do presente processo administrativo e as nuances que permeiam o caso
310 concreto, tudo isso em cotejo com os dispositivos legais que disciplinam a matéria e a
311 jurisprudência das Cortes de Contas. Adianto, também, que a presente análise se
312 restringirá à aferição da conformidade do ato administrativo às normas e parâmetros legais,
313 uma vez que não compete a este Colegiado adentrar nos juízos de conveniência e
314 oportunidade dos atos administrativos praticados pela gestão da Amapá Previdência e
315 tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica decorrentes das
316 atividades típicas da Entidade. Na mesma linha, informo que por não dispor de outros
317 parâmetros, nesta análise não adentrarei na avaliação a respeito de os preços cotados nas
318 propostas adjudicadas estarem compatíveis com os praticados no mercado ou se contém
319 eventual indício de superfaturamento. Integram estes autos pesquisas com cotações de
320 preços para serviços do objeto do certame foram coletadas junto a empresas locais e
321 serviram de balizamento para a adjudicação das propostas das licitantes vencedoras.
322 Então, supõe-se estejam em consonância com os preços praticados no mercado.
323 Esclareça-se, de antemão, que os entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU),
324 porventura citados nesta análise, devem ser acatados pelos órgãos e entes públicos, pois
325 é obrigatória a vinculação às decisões da Corte de Contas, em matéria que envolve tema
326 de caráter geral sobre licitação, contratos e convênios, conforme prevê a SÚMULA TCU
327 nº 222. A escolha da modalidade da modalidade licitatória se mostrou acertada e em
328 consonância com os objetos indicados no Termo de Referência, que também figura como
329 Anexo I da minuta do Edital de Pregão Eletrônico, sem falar que a forma eletrônica
330 escolhida tem caráter preferencial para o Estado do Amapá em razão da transparência e
331 celeridade que proporciona, segundo ampara o Decreto Estadual nº. 2.648 de
332 18/06/2007. Nesse passo, verificou-se que o processo eletrônico foi instruído com o
333 Checklist, tendo sido anexado o modelo padrão, devidamente preenchido e assinado pelo
334 servidor responsável. A pesquisa de preços tem especial importância no planejamento do
335 processo licitatório, uma vez que serve como parâmetro para estimativa do custo e
análise das propostas dos licitantes dentre outras funções. O Termo de Referência é o



337 documento que traz os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão
338 adequado, para caracterizar o produto ou o serviço e propiciar a avaliação do custo pela
339 Administração, tendo os requisitos legais indicados no corpo do Decreto Estadual nº.
340 2.648 de 18/06/2007, que regulamenta o pregão na forma eletrônica. Como tal, trata-se
341 de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe em última instância ao próprio
342 órgão, enfatize-se que o modelo elaborado para o caso destes autos eletrônicos parece
343 conter todas as previsões necessárias, conforme as prescrições legais pertinentes,
344 inclusive, tal qual acima salientado, estando presente a aprovação da autoridade
345 competente. Além do mais, constatou-se que o Termo de Referência também está
346 figurando como Anexo I da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico, em atenção ao art. 40,
347 § 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ante a ausência de regra
348 específica para o Pregão, a análise observará os requisitos do art. 40 da Lei nº. 8.666 de
349 21/06/1993, vez que as normas do Estatuto de Licitações e Contratos em vigor têm
350 aplicação subsidiária à modalidade em evidência. De tal sorte, constatou-se que o Edital
351 de Pregão Eletrônico, incluindo seus Anexos, foi elaborado em conformidade com o art.
352 40 do Diploma Licitatório, assim como com o Decreto Estadual nº. 3.182 de 02/09/2016,
353 que em seu art. 10 apresenta os requisitos legais que o Edital de Licitação, com adoção
354 do SRP, necessariamente precisa observar e que são indispensáveis ao estabelecimento
355 do objeto pretendido pelo Estado do Amapá. É cediço que as contratações, em regra,
356 devem ser concretizadas por meio de instrumento contratual, entretanto, pode este ser
357 substituído por outros instrumentos hábeis delineados no art. 62, *caput*, da Lei nº. 8.666
358 de 21/06/1993. No caso dos autos, optou a Administração pela celebração de contrato
359 em virtude de que a entrega dos materiais adquiridos será feita de forma parcelada e de
360 acordo com o planejamento e necessidades da AMPREV, durante o período de doze
361 meses. Os outros instrumentos como a Nota de Empenho, por exemplo, de acordo com
362 as orientações do TCU somente são adotados quando se tratar de entrega total dos
363 materiais. Nos termos da lei, observou-se que a Ata de Registro de Preços figura como
364 Anexo V da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico, e segundo conceito constante da lei
365 de regência, é definida como sendo *“documento vinculativo e obrigacional, com*
366 *características de compromisso para futura contratação, em que se registram preços,*
367 *fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as*
368 *disposições contidas no instrumento convocatório e nas propostas apresentadas”* (art. 2º,
369 inciso IV, do Decreto Estadual nº. 3.182 de 02/09/2016). Por derradeiro, cumpre salientar
370 que nos termos do art. 60 da Lei nº. 4.320 de 17/03/1964, a Administração Pública deve
371 demonstrar que existe orçamento suficiente para cobrir a despesa com a contratação
372 pretendida. Essa exigência também foi plenamente observada no certame licitatório de
373 que tratam estes autos. De acordo com os demonstrativos de resultados do
374 Procedimento Licitatório Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2021-CPL/AMPREV foi
375 adjudicada e homologada como vencedora a proposta da empresa BOREAL
376 SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELE EPP, CNPJ 04.414.837/0001-38, no valor global
377 de 15.900,00 (Quinze Mil e Novecentos Reais). Somente para ilustrar, comparando-se o
378 valor global estimado como parâmetro médio obtido na pesquisa de preços, na ordem de
379 R\$ 55.275,00 (Cinquenta e Cinco Mil Duzentos e Setenta e Cinco Reais), com o valor
380 proposto pela licitante vencedora, no montante de R\$ 15.900,00 (Quinze Mil e
381 Novecentos Reais), tem-se uma diferença de R\$ 39.375,00 (Trinta e Nove Mil Trezentos
382 e Setenta e Cinco Reais). **II – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. RELATÓRIO.** A
383 partir das fls. 367 até a 463 o presente processo administrativo cuida da celebração do
384 Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2021-AMPREV, firmado entre a Amapá
385 Previdência – AMPREV e a Empresa Boreal Segurança do Trabalho EIRELE EPP tendo
386 como finalidade alterar as cláusula do Instrumento Principal que tratam do prazo de
387 vigência e da dotação orçamentária para prorrogar por mais 12 (doze) meses,
388 permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas. Consta dos
389 autos que o processo foi inaugurado a partir do OFÍCIO Nº 130204.0077.1554.0473/2022
390 GEAD - AMPREV, de 27/06/2022, no qual a assessoria da Gerência Administrativa
391 comunica da proximidade do encerramento da vigência do Contrato nº 005/2021-
392 AMPREV, cujo termo final foi estabelecido para o dia 28/09/2022, oportunidade em que



393 informou da possibilidade legal de prorrogação de prazo, nos termos da Lei 8.666/1993.
394 Destaca que a prorrogação é de interesse tanto da Administração como da Contratada e
395 que se tratam de serviços contínuos com previsão expressa no Instrumento Principal da
396 possibilidade alteração do prazo mediante celebração do Termo Aditivo correspondente.
397 Através do Parecer Jurídico nº 818/2022-PROJUR/AMPREV, de lavra de sua Assessora
398 Jurídica, a douta Procuradoria Jurídica da entidade se manifesta pela possibilidade legal
399 de prorrogação do Contrato em apreço, mediante a lavratura do respectivo Termo Aditivo,
400 com fundamento no que estabelece o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993. O citado
401 parecer foi aprovado em todos os seus termos em despacho proferido pelo ilustre
402 Procurador Jurídico da entidade, que também encaminhou o feito para consideração
403 superior do Diretor Presidente, que acatou os fundamentos e homologou o elaborado
404 Parecer Jurídico. Justificativa firmada pela servidora fiscal do Contrato destaca que os
405 serviços vem sendo prestados adequadamente e que são imprescindíveis para a gestão
406 do sistema previdenciário e ainda porque vantajoso economicamente para a
407 Administração, eis que a realização de um novo certame para contratação dos mesmos
408 serviços seria mais onerosa para a Administração. Despacho do setor administrativo
409 competente informa da existência de recursos orçamentários disponíveis para custear as
410 despesas com a prorrogação contratual, inclusive informando dotações consignadas no
411 orçamento programa da entidade, em projeto/atividade e elemento de despesa, técnica e
412 contabilmente adequados para a modalidade do dispêndio, cujo saldo existente
413 comportaria todo o montante. Minuta do Termo Aditivo foi elaborada pelo setor
414 competente e juntada aos autos. Através do mesmo Parecer nº 818/2022-
415 PROJUR/AMPREV foi devidamente aprovada a minuta do Termo Aditivo correspondente.
416 Emitida pelo setor competente/AMPREV a nota de empenho da despesa para fazer face
417 às despesas contratuais relativas à prestação de serviços no período acrescido pelo
418 Termo Aditivo proposto. Cópia do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2022-
419 AMPREV, devidamente assinada pelos representantes legais das partes signatárias foi
420 juntada aos autos, bem como do extrato de publicação no veículo de imprensa oficial.
421 Sem que tenham sido juntadas outras informações ou documentos adicionais, o presente
422 processo veio encaminhado a este Conselho Fiscal, para fins de competente análise a
423 respeito da conformidade e regularidade do ato administrativo de alteração contratual
424 efetivado pela gestão administrativa da AMPREV. Despacho do ilustre presidente do
425 COFISPREV efetivou a distribuição destes autos para este conselheiro, objetivando
426 análise e elaboração de voto a ser submetido à apreciação dos demais membros do
427 Colegiado. Assim, recebi o presente processo em arquivo digital no estado em que se
428 encontra, contendo 473 páginas. DAS FORMALIDADES PROCESSUAIS Nunca é
429 demais lembrar que a boa análise dos processos administrativos requer estejam os autos
430 devidamente organizados de forma cronológica e instruídos com documentos essenciais
431 inerentes à matéria tratada, assim como com os relativos às nuances e especificidades
432 do caso concreto. Em se tratando de processos que tratam de alterações de prazos de
433 vigência contratuais, as orientações e as normativas dos órgãos de controle externo
434 estabelecem a necessidade de, no mínimo, estarem presentes nos autos cópias do
435 Instrumento Principal e de termos aditivos anteriores ao que se está analisando; assim
436 como manifestação do fiscal do contrato informando que os serviços estão sendo
437 prestados adequadamente. Compulsando os autos, observo que o feito está instruído
438 com os documentos essenciais e imprescindíveis para a boa análise, tanto do
439 CONFISPREV no exercício de suas competências quanto dos órgãos de controle externo
440 como Tribunais de Contas e Ministério Público, bem como do controle social exercido
441 pela sociedade e, especialmente, pelos segurados, verdadeiros titulares das
442 contribuições previdências arrecadadas pela AMPREV para fazer face ao custeio e aos
443 investimentos decorrentes do sistema público de previdência dos servidores do Estado
444 do Amapá. Superados esses aspectos formais, passo a análise jurídica propriamente
445 dita. DA ANÁLISE TÉCNICA Antes de adentrar no mérito da análise, importante destacar
446 que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos e documentos que
447 constam dos autos do presente processo administrativo e as nuances que permeiam o
448 caso concreto, tudo isso em cotejo com os dispositivos legais que disciplinam a matéria e a



449 jurisprudência das Cortes de Contas. Adianta, também, que a presente análise se
450 restringirá à aferição da conformidade do ato administrativo às normas e parâmetros legais,
451 uma vez que não compete a este Colegiado adentrar nos juízos de conveniência e
452 oportunidade dos atos administrativos praticados pela gestão da Amapá Previdência e
453 tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica decorrentes das
454 atividades típicas da Entidade. Esclareça-se, de antemão, que os entendimentos do
455 Tribunal de Contas da União (TCU), porventura citados nesta análise, devem ser
456 acatados pelos órgãos e entes públicos, pois é obrigatória a vinculação às decisões da
457 Corte de Contas, em matéria que envolve tema de caráter geral sobre licitação, contratos
458 e convênios, conforme prevê a SÚMULA TCU nº 222. Conforme já destacado, a
459 alteração contratual (Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2021-AMPREV) de que
460 tratam estes autos se refere exclusivamente à alteração da vigência com prorrogação por
461 mais 12 (doze) meses, consoante estabelecido na legislação vigente, em cláusula
462 contratual e na manifestação expressa da vontade das partes, Amapá Previdência –
463 AMPREV e a empresa Boreal Segurança do Trabalho EIRELE EPP. O prazo de vigência
464 é cláusula essencial dos contratos administrativos, sendo delimitado pelo período
465 necessário para a execução do objeto, seu recebimento e o respectivo pagamento, ou
466 seja, é o prazo para que ambas as partes contratantes cumpram todas as obrigações
467 assumidas. Nos termos do que determina a Lei nº 8.666/1993, esse prazo, como regra,
468 deve ficar adstrito à duração dos respectivos créditos orçamentários (art. 57, caput),
469 sendo que para as situações previstas nos incisos do art. 57 admite-se que a vigência do
470 contrato seja dilatada por período mais extenso. Como se observa, os contratos que não
471 se enquadram nas exceções do art. 57 da Lei nº 8.666 devem ter duração vinculada aos
472 respectivos créditos orçamentários e, uma vez findo o prazo de vigência determinado,
473 extingue-se a avença, não sendo possível a sua renovação. Já para as situações
474 elencadas nos incisos do art. 57, o prazo de vigência do contrato, como dito, pode ser
475 estendido por um período maior. Portanto, o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a
476 possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de
477 serviços contínuos, até sessenta meses. De início, cumpre asseverar que os serviços
478 contratados através do Contrato nº 005/2021-AMPREV revestem-se de caráter de
479 continuidade, aplicando-se, na espécie, o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº
480 8.666/1993, que permite a prorrogação dos prazos de contratos de prestação de serviços
481 de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e
482 condições mais vantajosas para a Administração, limitadas a 60 (sessenta) meses, ou
483 seja, por 4 (quatro) anos, desde que seja devidamente justificado. Em princípio, a
484 viabilidade de prorrogação dos prazos de vigência com base neste dispositivo requer o
485 preenchimento dos seguintes requisitos: a) o objeto do ajuste deve envolver a prestação
486 de serviços de natureza continuada; b) a rigor, o edital e o contrato devem prever a
487 possibilidade de prorrogação; c) a prorrogação deve proporcionar para a Administração
488 condições e preços mais vantajosos; d) o limite máximo de 60 (sessenta) meses deve ser
489 respeitado. Nesse sentido, a redação do Primeiro Termo Aditivo evidencia com clareza as
490 alterações do Instrumento, especificamente as que tratam da vigência e da dotação
491 orçamentária com acréscimo de intervalo temporal com por mais 12 (doze) meses. No
492 caso dos autos, observa-se presente, a Justificativa elaborada pelo titular da Gerência
493 Administrativa atestando a necessidade de prorrogação do contrato por se tratar de
494 hipótese de serviços contínuos e imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades
495 da AMPREV, que a prorrogação se mostra economicamente vantajosa para a
496 Administração e que os serviços estão sendo prestados de forma plenamente satisfatória
497 pela contratada. Com efeito, pela análise da documentação supracitada, juntada aos
498 autos, verifica-se que o serviço objeto do contrato que se pretende prorrogar, caracteriza-
499 se como serviço continuado para o órgão, ou seja, aqueles serviços que pela sua
500 essencialidade visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua,
501 assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades
502 finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção pode comprometer a
503 prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, segundo
504 prevê o art. 15 da IN nº. 05 de 26 de maio de 2017 da SLTI/MPOG, devendo, por isso,



505 estender-se por mais de um exercício financeiro. Assim, não pairam dúvidas a respeito
506 da legalidade da prorrogação contratual de que tratam estes autos, uma vez que está em
507 consonância com o estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, e em
508 sintonia com os posicionamentos do TCU, somados ainda ao fato de que as partes se
509 manifestaram afirmativamente quanto a extensão do prazo por mais 12 (doze) meses,
510 sendo vantajoso para a Administração a prorrogação do Pacto. **CONCLUSÃO E VOTOS.**
511 **1 – PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO.** Considerando que os autos demonstram ter
512 sido o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2021-AMPREV, que tem por
513 objeto a Contratação de empresa especializada em segurança e medicina do trabalho
514 para execução dos serviços de elaboração do Programa de Prevenção de Riscos
515 Ambientais, Programa de Controle Médico de Saúde, Ocupacional (PCMSO), Relatório
516 Anual do PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e
517 Relatório Anual, na AMPREV, foi realizado em conformidade com o regramento
518 estabelecido no conjunto de normas legais e infralegais que disciplinam a matéria, assim
519 como resta evidenciado que foi selecionada a proposta mais vantajosa para a
520 Administração destinada a execução dos serviços do objeto do certame, então, **VOTO**
521 **PELA APROVAÇÃO do ato administrativo de contratação** da Empresa BOREAL
522 SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELE EPP, CNPJ 04.414.837/0001-38, no valor global
523 de 15.900,00 (Quinze Mil e Novecentos Reais), restando evidenciado que o fim público
524 almejado foi alcançado. **2 – PROCEDIMENTO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.**
525 Considerando que a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses de que
526 trata o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2021-AMPREV, celebrado com a
527 Empresa BOREAL SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELE EPP, CNPJ 04.414.837/0001-
528 38 está fundamentada na legislação vigente que rege a matéria, especialmente no que
529 dispõe o art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993; estando o processo devidamente
530 instruído com os documentos essenciais exigidos na legislação de regência, então,
531 **VOTO pela APROVAÇÃO do ato administrativo de prorrogação contratual**, tendo em
532 vista que está conformado aos ditames legais. Em votação. O Conselheiro Arnaldo
533 acompanha o voto do relator. O Presidente Elionai acompanha o voto na integralidade da
534 foram que foi apresentado. A Conselheira Adrilene acompanha o voto do relator. O
535 Conselheiro Eduardo acompanha o voto. O Conselheiro Helton acompanha o voto na
536 integra. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da**
537 **Análise Técnica nº 093/2022 - COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº**
538 **2020.186.1202089PA, contratação em segurança do trabalho, relatado pelo**
539 **Conselheiro Francisco das Chagas Ferreira Feijó.** Após anexar a Análise Técnica
540 encaminhar os autos para Gerência Administrativa. **ITEM 04 - Apresentação, apreciação**
541 **e aprovação do relatório/voto das análises do Processo nº 2019.63.501059PA,**
542 **contratação de Jovem Aprendiz.** O relator apresentou o relatório com as análises. Trata-
543 se da análise da conformidade legal do processo administrativo referente à Contratação
544 de entidade sem fins lucrativos especializada e cadastrada no SENAC para recrutar,
545 selecionar, contratar, preparar, capacitar, encaminhar e realizar o acompanhamento e
546 disponibilização de 10 (dez) jovens aprendizes para a AMPREV, com o fim de atender
547 cota contida em determinação legal, conforme definido no Termo de Referência
548 integrante dos Autos. Importa destacar, desde logo, que o presente processo
549 administrativo se refere apenas à análise do procedimento de contratação da empresa
550 selecionada para executar os serviços, mediante procedimento de dispensa de licitação
551 alicerçada no Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, cabível à espécie, eis que se trata
552 de contratação de entidade nacional sem fins lucrativos que atua na pesquisa, ensino e
553 desenvolvimento institucional com inquestionável reputação ético-profissional. No bojo
554 dos autos constam todos os documentos administrativos produzidos pelos diversos
555 setores internos da AMPREV envolvidos na realização de despesas com contratação de
556 serviços e aquisição de materiais mediante certame licitatório, sua dispensa ou
557 inexigibilidade, bem como os que foram apresentados pelas entidades interessadas por
558 ocasião da cotação de preços que formalizaram para atender pesquisa colhida pelo setor
559 competente da Autarquia. Notadamente, os autos traduzem a intenção da Diretoria
560 competente da AMPREV em contratar a entidade para recrutar e treinar jovens



561 aprendizes em razão de previsão legal e para cumprir o estabelecido em notificação do
562 Ministério do Trabalho e Empregos. Tanto assim que desde o documento inicial do
563 presente processo administrativo já se mostra evidente a necessidade da contratação
564 dos serviços, justificada pelos setores competentes da Entidade e devidamente
565 autorizada pelo Diretor Presidente. No curso do procedimento de contratação dos
566 serviços, especificamente na pesquisa de preços realizada, já se buscou contatar apenas
567 com entidades nacionais que se enquadram dentro do perfil exigido nas normas legais,
568 sendo o critério para seleção o preço mais vantajoso para a Administração. Nunca é
569 demais lembrar que é característico dos processos administrativos referentes a
570 contratações na Administração Pública serem burocráticos e formais, até mesmo porque
571 a legislação que disciplina a matéria exige sejam instruídos com os documentos
572 indispensáveis e devidamente ordenados por atos cronologicamente praticados durante a
573 instrução. Como se trata de procedimento eminentemente formal, mesmo em se tratando
574 de contratação direta por dispensa de licitação, que também deve observar requisitos
575 específicos e roteiro a ser seguido tal qual definido na legislação de regência, desde logo
576 entendo não ser razoável nesta análise e nem mesmo é atribuição deste Colegiado, se
577 alongar para identificar, conferir e destacar cada despacho proferido nos autos, juntada
578 de documentos, impulsos de movimentação e de promoção processual pelos setores
579 administrativos da AMPREV. Deste modo, em homenagem aos princípios da economia,
580 celeridade e eficiência processual, destaco que esta análise se restringirá a aferir se os
581 requisitos legais foram cumpridos e se os atos ordinatórios e decisórios praticados pelos
582 agentes públicos competentes estão em conformidade com os ditames legais e se o fim
583 almejado pela Administração de selecionar proposta mais vantajosa para interesse
584 público foi efetivamente alcançado. É certo, porém, que a contratação se refere à
585 prestação de serviços de trato sucessivo que perdura por tempo razoável, uma vez que
586 envolve o fornecimento de mão de obra treinada formada por jovens aprendizes para
587 atuar na atuar na AMPREV, inclusive caracterizados como serviços contínuos que
588 recebem tratamento diferenciado no Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos.
589 Concluída a instrução processual, celebrado o Contrato Administrativo com a Licitante
590 que ofereceu melhor proposta para a Administração, ratificado o procedimento de
591 contratação direta por dispensa de licitação pela unidade de controle interno da
592 Autarquia, nomeado servidor para fiscalizar o contrato, efetivadas as publicações de
593 praxe para cumprir a determinação legal e favorecer o controle externo dos órgãos
594 competentes e o controle social dos segurados e da população em geral, então, o
595 presente feito veio encaminhado pela Gerência Administrativa ao COFISPREV através do
596 Ofício nº 130204.0077.1554.0726/2022 GEAD - AMPREV, para análise da conformidade
597 legal da contratação. Através de Despacho encartado às fls. 674, os presentes autos
598 vieram distribuídos a este Conselheiro para que, como relator, efetue a análise e profira
599 voto a ser submetido à apreciação do Colegiado. Assim, recebi o presente processo em
600 arquivo digital no estado em que se encontra, contendo 674 páginas. DAS
601 FORMALIDADES PROCESSUAIS. Nunca é demais lembrar que a boa análise dos
602 processos administrativos requer estejam os autos devidamente organizados de forma
603 cronológica e instruídos com documentos essenciais inerentes à matéria tratada, assim
604 como com os relativos às nuances e especificidades do caso concreto. Em se tratando de
605 processos referentes a procedimentos de contratações pela Administração mediante
606 licitações, dispensa ou inexigibilidade a própria legislação de regência e as orientações e
607 normativas dos órgãos de controle externo já estabelecem a necessidade de estarem
608 presentes em ordem cronológica todos os documentos indispensáveis relativos ao
609 procedimento. Somente para ilustrar, nos presentes autos, dentre outros documentos, é
610 possível identificar presentes: Solicitação inicial para contratação dos serviços; a
611 Pesquisa de Mercado realizada junto a no mínimo três entidades nacionais enquadradas
612 dentro do perfil estabelecido na legislação; Quadro de Detalhamento de Despesa da UG
613 extraído do SIPLAG; Quadro do Crédito Disponível; Mapa Comparativo de preços
614 cotados; Declaração de Autorização do gestor para realização do procedimento;
615 Declaração de Responsabilidade Fiscal/Orçamentária; Declaração de Não
616 Fracionamento da Despesa; Minuta do Termo de Referência; Minuta do Contrato;



617 Manifestação Jurídica de Aprovação das Minutas; Cópia da Portaria de Designação da
618 CPL; Checklist dos documentos exigidos nas contratações por dispensa de licitação
619 definida no Art. 24, XIII, da Lei 8.666/1993, Justificativa de Dispensa de Licitação
620 ratificada pela Auditoria Interna e homologada pelo Gestor, Cópia da Publicação no
621 Veículo de Imprensa Oficial, Portaria de Designação de Servidor para ser responsável
622 pela fiscalização do Contrato, Ordem de Serviço autorizando a entidade adjudicada iniciar
623 a execução dos serviços. De uma maneira geral resta patente que nos seus aspectos
624 formais e instrutórios, o processo administrativo está ordenado adequadamente e contém
625 todos os documentos essenciais exigidos pela legislação para fundamentar a prática do
626 ato administrativo de gestão dessa natureza. Sem mais nada a acrescentar, passo a
627 análise técnica propriamente dita. DA ANÁLISE TÉCNICA. Antes de adentrar no mérito da
628 análise, importante destacar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os
629 elementos e documentos que constam dos autos do presente processo administrativo e as
630 nuances que permeiam o caso concreto, tudo isso em cotejo com os dispositivos legais que
631 disciplinam a matéria e a jurisprudência das Cortes de Contas. Adiantando, também, que a
632 presente análise se restringirá à aferição da conformidade do ato administrativo às normas
633 e parâmetros legais, uma vez que não compete a este Colegiado adentrar nos juízos de
634 conveniência e oportunidade dos atos administrativos praticados pela gestão da Amapá
635 Previdência e tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica decorrentes
636 das atividades típicas da Entidade. Na mesma linha, informo que por não dispor de outros
637 parâmetros, nesta análise não adentrarei na avaliação a respeito de os preços cotados na
638 proposta adjudicada estarem compatíveis com os praticados no mercado ou se contém
639 eventual indício de superfaturamento. Integram estes autos pesquisas com cotações de
640 preços para a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência coletadas junto a
641 entidades nacionais sem fins lucrativos que se mostraram interessadas em contratar com a
642 Administração, as quais serviram de balizamento para a adjudicação da proposta mais
643 vantajosa para a Administração. Então, supõe-se estejam em consonância com os preços
644 praticados no mercado. Esclareça-se, de antemão, que os entendimentos do Tribunal de
645 Contas da União (TCU), porventura citados nesta análise, devem ser acatados pelos
646 órgãos e entes públicos, pois é obrigatória a vinculação às decisões da Corte de Contas,
647 em matéria que envolve tema de caráter geral sobre licitação, contratos e convênios,
648 conforme prevê a SÚMULA TCU nº 222. A Constituição Federal dispõe no seu artigo 37,
649 inciso XXI, que as compras no âmbito da Administração Pública serão processadas
650 mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os
651 concorrentes, *ressalvados os casos especificados na legislação*. De acordo com a
652 legislação vigente, existe a presunção absoluta de que a prévia licitação produz a
653 contratação mais vantajosa para a Administração, contudo, o próprio ordenamento cuidou
654 de estabelecer hipóteses legais em que é facultada a contratação direta em algumas
655 situações específicas. A esse respeito o professor *Marçal Justen Filho*, em sua
656 consagrada obra, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Editora
657 *Dialética*, 9ª ed., p. 230, leciona que: *“A supremacia do interesse público fundamenta a*
658 *exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração*
659 *Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou*
660 *frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento normal*
661 *conduziria a um sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais*
662 *vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento em que*
663 *as formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. (...) Portanto, a contratação*
664 *direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O*
665 *primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a prevalência*
666 *dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público”*. Assim, a Lei nº
667 8.666/1993, além de disciplinar o procedimento licitatório como regra para contratar com
668 a Administração, também elencou hipóteses em que a competição não é possível por
669 impossibilidade fática ou lógica, bem como outras em que, embora juridicamente possível
670 a licitação, pode o certame ser dispensado mediante procedimento simplificado
671 específico, em que o Administrador deve expor as suas razões em justificativa
672 fundamentada, conforme se verifica nestes autos. O presente caso diz respeito à



673 contratação de entidade nacional sem fins lucrativos enquadrada dentro do perfil definido
674 na legislação vigente em que é possível a contratação direta por dispensabilidade
675 licitatória, ou seja, da Entidade CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA EMOPRESA -
676 CIEE, CNPJ 61.600.839/0067-81, para execução dos serviços de recrutamento, seleção,
677 contratação, preparação, capacitação, encaminhamento e realização do
678 acompanhamento e disponibilização de 10 (dez) jovens aprendizes para a AMPREV, no
679 valor total de R\$ 222.653,16 (Duzentos e Vinte e Dois Mil Seiscentos e Cinquenta e Três
680 Reais e Dezesseis Centavos), com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal
681 n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores. Por conseguinte, é relevante destacar
682 que mesmo sem a observância dos procedimentos relativos às modalidades de licitação,
683 a contratação direta deve obedecer aos princípios do Direito Administrativo, em que
684 deve ser justificada a escolha de tal contratação e o delineamento de seus parâmetros e
685 objetivos. Nesse contexto, a prática correta e que atende ao interesse público consiste na
686 realização de pesquisa de preços com empresas do mercado, de forma a identificar o
687 valor da contratação. Nesse sentido, a doutrina de Antônio Flávio Costa é esclarecedora:
688 *“Fica evidente que a partir de um estudo feito da lei de licitações que a contratação direta
689 não diverge da licitação, porquanto, assim como aquela, trata-se de procedimento, sendo
690 esta a sua natureza. ... No campo da normatividade encontra-se respaldada a posição,
691 que afirma terem as dispensas e inexigibilidades natureza procedimental, no teor do Art.
692 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93”* (COSTA, Antônio Flávio. *Licitações, aspectos
693 relevantes da contratação direta. Fórum de contratação e gestão pública, nº 47*). De mais
694 a mais, é importante ressaltar que, não obstante se tratar de contratação direta, observa-
695 se que todas as cautelas foram adotadas pelos setores competentes da AMPREV, ou
696 seja, houve pesquisa junto a entidades nacionais interessadas no objeto da contratação e
697 não só o adjudicatário mas todas apresentaram documentação de regularidade exigida,
698 especialmente perante a seguridade social, cumprindo o § 3º, do artigo 195, da
699 *Constituição Federal*. Procedimentos dessa natureza é que parte da doutrina denomina
700 de *“licitação informal”*. Assim, não pairam dúvidas de que no que se refere à
701 conformidade legal, a presente contratação por dispensa de licitação está em
702 consonância com os ditames legais, além de que o processo administrativo contém todos
703 os documentos exigidos pela norma de regência, sendo forçoso reconhecer que o feito
704 administrativo está organizado adequadamente e foi dada a devida publicidade à
705 contratação. É cediço que as contratações, em regra, devem ser concretizadas por meio
706 de instrumento contratual, entretanto, pode este ser substituído por outros instrumentos
707 hábeis delineados no art. 62, *caput*, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993. No caso dos autos,
708 optou a Administração pela celebração de contrato até mesmo porque a vigência inicial
709 foi equivocadamente estabelecida de 24 meses, quando a legislação limita ao máximo de
710 12 meses, em razão da necessidade das despesas ficarem adstritas a vigência dos
711 créditos orçamentários. Todavia, em boa hora, a Auditoria observou e, privilegiando o
712 aproveitamento dos atos processuais praticados, e orientou que fosse providenciado
713 Termo Aditivo para redução do prazo de 24 meses inicialmente pactuado, para 12 meses
714 consoante determina a legislação, o que foi efetivado através da lavratura e assinatura do
715 1º Termo Aditivo pelos representantes das partes. II – DAS PRORROGAÇÕES
716 CONTRATUAIS (1º e 2º TERMO ADITIVOS). 1. RELATÓRIO. A partir das fls. 481 até a
717 484 o presente processo administrativo cuida da celebração do Primeiro e do Segundo
718 Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2021-AMPREV, firmado entre a Amapá Previdência –
719 AMPREV e a Entidade Centro de Integração Escola Empresa – CIEE. Com relação ao
720 Primeiro Termo Aditivo, não há muito a se discorrer porque teve o condão de reduzir o
721 prazo de 24 para 12 meses, por orientação da Auditoria para adequação ao limite
722 temporal estabelecido na legislação vigente, sendo reduzido na metade também o seu
723 valor global. Assim, com relação a alterações contratuais nestes autos, limitarei a análise
724 técnica para aferir à conformidade legal apenas a prorrogação da vigência por mais 12
725 meses, de que trata o Segundo Termo Aditivo. Pois bem. Em linhas gerais o Segundo
726 Termo Aditivo tem o escopo de alterar as cláusulas do Instrumento Principal que tratam
727 do prazo de vigência e da dotação orçamentária para prorrogar por mais 12 (doze)
728 meses, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas.



729 Consta dos autos que o processo foi inaugurado a partir do OFÍCIO Nº
730 130204.0077.1560.0162/2022–DRH/GEAD/AMPREV, de 13/05/2022, no qual a titular da
731 unidade comunica da proximidade do encerramento da vigência do Contrato nº 003/2021-
732 AMPREV, cujo termo final foi estabelecido para o dia 13/08/2022, oportunidade em que
733 informou da possibilidade legal de prorrogação de prazo, nos termos da Lei 8.666/1993.
734 Destaca que a prorrogação é de interesse tanto da Administração como da Contratada e
735 que se tratam de serviços contínuos com previsão expressa no Instrumento Principal da
736 possibilidade alteração do prazo mediante celebração do Termo Aditivo correspondente.
737 Relatório da responsável pela fiscalização do contrato informa que os serviços estão
738 sendo prestados adequadamente satisfazendo os interesses almejados pela
739 Administração. Pesquisas de preços realizada pelo setor competente induz a certeza de
740 vantajosidade na prorrogação do Contrato, eis que uma nova licitação poderia onerar os
741 cofres públicos com aumento de despesas. Por seu turno, através do Parecer Jurídico nº
742 676/2022-PROJUR/AMPREV, o douto Procurador Jurídico da entidade se manifesta pela
743 possibilidade legal de prorrogação do Contrato, assim como aprova a minuta do Segundo
744 Termo Aditivo elaborada, com fundamento no que estabelece o art. 57, inc. II da Lei nº
745 8.666/1993. O citado parecer foi aprovado em todos os seus termos em despacho
746 proferido pelo ilustre Procurador Jurídico da entidade, que também encaminhou o feito
747 para consideração superior do Diretor Presidente, que acatou os fundamentos e
748 homologou o elaborado Parecer Jurídico. Conforme já mencionado, a justificativa firmada
749 pela servidora fiscal do Contrato destaca que os serviços vêm sendo prestados
750 adequadamente e que são imprescindíveis para a gestão do sistema previdenciário e
751 ainda porque vantajoso economicamente para a Administração, eis que a realização de
752 um novo certame para contratação dos mesmos serviços seria mais onerosa para a
753 Administração. Despacho do setor administrativo competente informa da existência de
754 recursos orçamentários disponíveis para custear as despesas com a prorrogação
755 contratual, inclusive informando dotações consignadas no orçamento programa da
756 entidade, em projeto/atividade e elemento de despesa, técnica e contabilmente
757 adequados para a modalidade do dispêndio, cujo saldo existente comportaria todo o
758 montante. Emitida pelo setor competente/AMPREV a nota de empenho da despesa para
759 fazer face às despesas contratuais relativas à prestação de serviços no período acrescido
760 pelo Termo Aditivo proposto. Cópia do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2022-
761 AMPREV, devidamente assinada pelos representantes legais das partes signatárias foi
762 juntada aos autos, bem como do extrato de publicação no veículo de imprensa oficial.
763 Sem que tenham sido juntadas outras informações ou documentos adicionais, o presente
764 processo veio encaminhado a este Conselho Fiscal, para fins de competente análise a
765 respeito da conformidade e regularidade do ato administrativo de alteração contratual
766 efetivado pela gestão administrativa da AMPREV. Despacho do ilustre presidente do
767 COFISPREV efetivou a distribuição destes autos para este conselheiro, objetivando
768 análise e elaboração de voto a ser submetido à apreciação dos demais membros do
769 Colegiado. Assim, recebi o presente processo em arquivo digital no estado em que se
770 encontra, contendo 674 páginas. 2. DAS FORMALIDADES PROCESSUAIS. Nunca é
771 demais lembrar que a boa análise dos processos administrativos requer estejam os autos
772 devidamente organizados de forma cronológica e instruídos com documentos essenciais
773 inerentes à matéria tratada, assim como com os relativos às nuances e especificidades
774 do caso concreto. Em se tratando de processos que tratam de alterações de prazos de
775 vigência contratuais, as orientações e as normativas dos órgãos de controle externo
776 estabelecem a necessidade de, no mínimo, estarem presentes nos autos cópias do
777 Instrumento Principal e de termos aditivos anteriores ao que se está analisando; assim
778 como manifestação do fiscal do contrato informando que os serviços estão sendo
779 prestados adequadamente. Compulsando os autos, observo que o feito está instruído
780 com os documentos essenciais e imprescindíveis para a boa análise, tanto do
781 CONFISPREV no exercício de suas competências quanto dos órgãos de controle externo
782 como Tribunais de Contas e Ministério Público, bem como do controle social exercido
783 pela sociedade e, especialmente, pelos segurados, verdadeiros titulares das
784 contribuições previdências arrecadadas pela AMPREV para fazer face ao custeio e aos



785 investimentos decorrentes do sistema público de previdência dos servidores do Estado
786 do Amapá. Irretocável a boa organização processual, pois possibilita compreensão dos
787 atos concatenados praticados pelos agentes públicos que participam da formação das
788 decisões administrativas da Gestão. Superados esses aspectos formais, passo a análise
789 técnica propriamente dita. 3. DA ANÁLISE TÉCNICA. Antes de adentrar no mérito da
790 análise, importante destacar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os
791 elementos e documentos que constam dos autos do presente processo administrativo e as
792 nuances que permeiam o caso concreto, tudo isso em cotejo com os dispositivos legais que
793 disciplinam a matéria e a jurisprudência das Cortes de Contas. Adiante, também, que a
794 presente análise se restringirá à aferição da conformidade do ato administrativo às normas
795 e parâmetros legais, uma vez que não compete a este Colegiado adentrar nos juízos de
796 conveniência e oportunidade dos atos administrativos praticados pela gestão da Amapá
797 Previdência e tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica decorrentes
798 das atividades típicas da Entidade. Esclareça-se, de antemão, que os entendimentos do
799 Tribunal de Contas da União (TCU), porventura citados nesta análise, devem ser
800 acatados pelos órgãos e entes públicos, pois é obrigatória a vinculação às decisões da
801 Corte de Contas, em matéria que envolve tema de caráter geral sobre licitação, contratos
802 e convênios, conforme prevê a SÚMULA TCU nº 222. Conforme já destacado, a
803 alteração contratual (Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2021-AMPREV) de que
804 tratam estes autos se refere exclusivamente à alteração da vigência com prorrogação por
805 mais 12 (doze) meses, consoante estabelecido na legislação vigente, em cláusula
806 contratual e na manifestação expressa da vontade das partes, Amapá Previdência –
807 AMPREV e a empresa Boreal Segurança do Trabalho EIRELE EPP. O prazo de vigência
808 é cláusula essencial dos contratos administrativos, sendo delimitado pelo período
809 necessário para a execução do objeto, seu recebimento e o respectivo pagamento, ou
810 seja, é o prazo para que ambas as partes contratantes cumpram todas as obrigações
811 assumidas. Nos termos do que determina a Lei nº 8.666/1993, esse prazo, como regra,
812 deve ficar adstrito à duração dos respectivos créditos orçamentários (art. 57, caput),
813 sendo que para as situações previstas nos incisos do art. 57 admite-se que a vigência do
814 contrato seja dilatada por período mais extenso. Como se observa, os contratos que não
815 se enquadram nas exceções do art. 57 da Lei nº 8.666 devem ter duração vinculada aos
816 respectivos créditos orçamentários e, uma vez findo o prazo de vigência determinado,
817 extingue-se a avença, não sendo possível a sua renovação. Já para as situações
818 elencadas nos incisos do art. 57, o prazo de vigência do contrato, como dito, pode ser
819 estendido por um período maior. Portanto, o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a
820 possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de
821 serviços contínuos, até sessenta meses. De início, cumpre asseverar que os serviços
822 contratados através do Contrato nº 003/2021-AMPREV revestem-se de caráter de
823 continuidade, aplicando-se, na espécie, o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº
824 8.666/1993, que permite a prorrogação dos prazos de contratos de prestação de serviços
825 de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e
826 condições mais vantajosas para a Administração, limitadas a 60 (sessenta) meses, ou
827 seja, por 5 (quatro) anos, desde que seja devidamente justificado. Em princípio, a
828 viabilidade de prorrogação dos prazos de vigência com base neste dispositivo requer o
829 preenchimento dos seguintes requisitos: a) o objeto do ajuste deve envolver a prestação
830 de serviços de natureza continuada; b) a rigor, o edital e o contrato devem prever a
831 possibilidade de prorrogação; c) a prorrogação deve proporcionar para a Administração
832 condições e preços mais vantajosos; d) o limite máximo de 60 (sessenta) meses deve ser
833 respeitado. Nesse sentido, a redação do Segundo Termo Aditivo evidencia com clareza
834 as alterações do Instrumento, especificamente as que tratam da vigência e da dotação
835 orçamentária com acréscimo de intervalo temporal com por mais 12 (doze) meses. No
836 caso dos autos, observa-se presente, a Justificativa elaborada pelo setor competente da
837 Gerência Administrativa atestando a necessidade de prorrogação do contrato por se
838 tratar de hipótese de serviços contínuos e imprescindíveis para o desenvolvimento das
839 atividades da AMPREV, que a prorrogação se mostra economicamente vantajosa para a
840 Administração e que os serviços estão sendo prestados de forma plenamente satisfatória



841 pela contratada. Com efeito, pela análise da documentação supracitada, juntada aos
842 autos, verifica-se que o serviço objeto do contrato que se pretende prorrogar, caracteriza-
843 se como serviço continuado para o órgão, ou seja, aqueles serviços que pela sua
844 essencialidade visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua,
845 assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades
846 finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção pode comprometer a
847 prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, segundo
848 prevê o art. 15 da IN nº. 05 de 26 de maio de 2017 da SLTI/MPOG, devendo, por isso,
849 estender-se por mais de um exercício financeiro. Assim, não pairam dúvidas a respeito
850 da legalidade da prorrogação contratual de que tratam estes autos, uma vez que está em
851 consonância com o estabelecido no inciso IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, e em
852 sintonia com os posicionamentos do TCU, somados ainda ao fato de que as partes se
853 manifestaram afirmativamente quanto a extensão do prazo por mais 12 (doze) meses,
854 sendo vantajoso para a Administração a prorrogação do Pacto. **III – CONCLUSÃO E**
855 **VOTOS. 1 – PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO.** Considerando que os autos
856 demonstram ter sido a contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24,
857 inciso XIII, da Lei 8.666 e alterações posteriores, realizada em conformidade com o
858 regramento estabelecido no conjunto de normas legais e infralegais que disciplinam a
859 matéria, assim como foi selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração
860 para execução dos serviços descritos no Termo de Referência, então, **VOTO PELA**
861 **APROVAÇÃO do ato administrativo de contratação** da Entidade CENTRO DE
862 INTEGRAÇÃO ESCOLA EMPRESA - CIEE, CNPJ 61.600.839/0067-81, para execução
863 dos serviços de recrutamento, seleção, contratação, preparação, capacitação,
864 encaminhamento e realização do acompanhamento e disponibilização de 10 (dez) jovens
865 aprendizes para a AMPREV. com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal n.º
866 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores. **2 – PROCEDIMENTO DE**
867 **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL (2º TERMO ADITIVO).** Considerando que a
868 prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses de que trata o Segundo
869 Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2021-AMPREV, celebrado com a Entidade CENTRO
870 DE INTEGRAÇÃO ESCOLA EMPRESA - CIEE, CNPJ 61.600.839/0067-81 está
871 fundamentada na legislação vigente que rege a matéria, especialmente no que dispõe o
872 art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993; estando o processo devidamente instruído com os
873 documentos essenciais exigidos na legislação de regência, então, **VOTO pela**
874 **APROVAÇÃO do ato administrativo** de prorrogação contratual, tendo em vista que está
875 conformado aos ditames legais. Em votação. O Conselheiro Arnaldo acompanha o voto
876 do relator. A Conselheira Adrilene acompanha o voto do relator. O Conselheiro Eduardo
877 acompanha o voto do relator. O Presidente Elionai acompanha o voto do relator. O
878 Conselheiro Helton acompanha o voto do relator. **Deliberação: Aprovado por**
879 **unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 094/2022 -**
880 **COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2019.63.501059PA, contratação de**
881 **Jovem Aprendiz, relatado pelo Conselheiro Francisco das Chagas Ferreira Feijó.**
882 Após anexar a Análise Técnica encaminhar os autos para Gerência Administrativa. **ITEM**
883 **05 -** Apresentação e avaliação das atividades/análises desenvolvidas no exercício de
884 2022, sugestões para 2023 (exposição de cada conselheiro). O Presidente Elionai
885 passou a palavra para manifestação de cada Conselheiro apresentar a avaliação dos
886 trabalhos realizados em 2022 e sugestões para 2023. O Conselheiro Eduardo destacou
887 que para agregar a avaliação que está sendo feito do exercício de 2022, com objetivo de
888 se ter uma melhor observância nas recomendações que tem sido feito por este Conselho
889 em algumas análises, para o plano de 2023 sugere fazer um alinhamento com o controle
890 interno para estabelecer alguns padrões processuais, tendo em vista a necessidade de
891 passar por um checklist antecedendo a remessa para o Conselho Fiscal, com o objetivo
892 de corrigir eventuais problemas, evitando retorno e permitindo que o acompanhamento
893 seja em tempo. O Conselheiro Arnaldo entende que a produtividade do exercício 2022 foi
894 boa, observa que para o ano de 2023 é necessário a aproximação com o controle interno
895 para explanar as demandas e diligências desenvolvidas, para dar mais segurança nos
trabalhos desenvolvidos por este conselho. A Conselheira Adrilene destacou que de



897 início teve dificuldades nos processos antigos de benefícios concedidos, pareciam estar
898 incompletos, sendo percebido apensos, acredita que em 2023 irá abranger um número
899 maior de análises. O Presidente destacou que cada Conselheiro deve ficar alerta e
900 acompanhar as agendas de pautas, este ano de 2022 foi de adaptação, conseguiram
901 uma boa produção devido a demanda represada. O Conselheiro Feijó observou a demora
902 da remessa dos processos de contratações e aquisições de bens e serviços para a
903 análise do Conselho, depois de dois anos e com termos aditivos são encaminhados, mas
904 já observa um avanço nos processos novos, pôde perceber cumprimento de
905 recomendações, por exemplo: nomeação do fiscal de contratos. O Conselheiro Helton
906 disse que o Conselho teve uma boa produtividade, avançou em algumas áreas, por
907 exemplo, na questão do fiscal de contratos, análise das folhas de pagamento dos
908 beneficiários, militar e civil, e do administrativo, acredita que terão mais avanços em
909 2023. O Presidente agradeceu a compreensão e disponibilidade de todos, falou da
910 importância e reponsabilidade de cada Conselheiro, e enfatizou a continuidade na busca
911 de melhorias. Todos puderam desejar um feliz natal e próspero ano novo. **ITEM 06 –**
912 **Comunicação dos Conselheiros.** Não houve. **ITEM 07 – O que ocorrer.** Não houve. E
913 nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do COFISPREV agradeceu a presença
914 de todos e encerrou a reunião exatamente às dezessete horas e dezesseis minutos, da
915 qual eu, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata, que será
916 assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e por mim. Macapá – AP, 21 de
917 dezembro de 2022.

918
919 Elionai Dias da Paixão

920 **Conselheiro Titular/Presidente do COFISPREV**

921

922 Helton Pontes da Costa

923 **Conselheiro Titular/Vice-Presidente do COFISPREV**

924

925 Arnaldo Santos Filho

926 **Conselheiro Titular**

927

928 Eduardo Corrêa Tavares

929 **Conselheiro Titular**

930

931 Francisco das Chagas Ferreira Feijó

932 **Conselheiro Titular**

933

934 Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro

935 **Conselheira Titular**

936

937 Josilene de Souza Rodrigues

938 **Secretária**

